



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES/CAMPOS DE FÉRIAS DA JUNTA DE PARREIRA E CHOUTO

Preâmbulo

A criação de um programa de ocupação de tempos livres/campos de férias para as crianças da Freguesia de Parreira e Chouto, contribui substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O Projeto a desenvolver pretende ocupar os jovens inseridos no sistema de ensino local, durante o período das férias escolares de Verão, Natal e Páscoa com idades compreendidas entre os seis e os quinze anos.

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto no artigo n.º 14.º alíneas c), d), e f) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e artigo 34.º n.º 6 alínea 1) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nota justificativa

A promoção de atividades para ocupação de tempos livres para os jovens no período das férias escolares, proporcionando-lhes a prática de um conjunto de modalidades, é um fator essencial na formação pessoal e social. Dado que o período de férias escolares na época de Verão se prolonga para além de dois meses e hoje em dia a maioria dos pais ausenta-se diariamente para trabalhar, a promoção do Programa de Ocupação de Tempos Livres/Campos de Férias irá servir como apoio às famílias. Além deste período mais prolongado pode a Junta de Freguesia proporcionar ocupações de tempos livres nas férias escolares do Natal e Páscoa.

Organização

O Programa de Ocupação de Tempos Livres/Campos Férias tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia de Parreira e Chouto.

Destinatários

1 – O Programa de Ocupação de Tempos Livres destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 6 e 15 anos. Poderão inscrever-se e frequentar o programa, as crianças que embora



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

não tenham seis anos, sejam matriculadas no primeiro ano do ensino básico nesse mesmo ano letivo.

2 – Poderão ainda inscrever-se os jovens com 16, 17 e 18 anos caso exista vagas e deliberação do executivo.

Inscrições

1 – Período de inscrição:

O Período de inscrição decorre no mês que antecede o início do Programa

2 – Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição do Programa de Ocupação de Tempos Livres, onde se inclui a autorização do Encarregado de Educação. A ficha de inscrição está disponível nos serviços da Junta de Freguesia de Parreira e Chouto e no site: <http://www.ufpc.pt>;

b) Comprovativo de rendimentos do agregado familiar;

c) Proceder ao pagamento de acordo com a tabela seguinte, cujo valor não inclui o seguro.

ESCALÕES CUSTO/MENSAL RENDIMENTOS / POR MÓDULO

1.º 12,50 € se = ou > 3 x SMN

2.º 6,00 € se > 1,5 SMN < ou = 3 x SMN

3.º 1,00 € se > 1 SMN e < ou = 1,5 SMN

4.º Isento se ≤ ou = 1 x SMN

* Por agregado familiar.

* Caso não seja declarados os rendimentos será aplicado o 1.º escalão.

3 – A inscrição só será validada depois da entrega da respetiva ficha devidamente assinada e da realização do pagamento.

4 – Poderão ficar isentos do pagamento da mensalidade os participantes que comprovem ter dificuldades financeiras (valores abaixo do ordenado mínimo) através da apresentação dos documentos relativos aos rendimentos. O pedido de isenção será sempre analisado pelo Órgão Executivo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

- 5 – Pode o órgão executivo decidir alterar os escalões e valores das inscrições.
- 6 – Os preços podem ser revistos pelo órgão executivo caso este entenda por deliberação aprovar a sua alteração.
- 7 – Pagamento de seguro é deliberado pelo órgão executivo.

Locais das Atividades

As atividades serão realizadas:

Piscina Municipal (Caso exista transporte por parte do Município);

Salas das Juntas de Freguesia;

Salão de Convívio;

Associações e instituições;

Outros locais, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa previamente definido.

Período de realização

Horários de funcionamento

O Programa OTL pode ter a duração de 3 meses durante as férias escolares de Verão e de duas semanas nas férias escolares de Natal e Páscoa, funcionando nos dias úteis, com o período a definir pelo executivo.

Gestão do Programa

- 1 - Superintende na gestão do Programa de Ocupação de Tempos Livres o responsável do programa e, na sua ausência, o coordenador.
- 2 – São atribuições do responsável pelo programa, nomeadamente:
 - 2.1 – Administrar e fazer a gestão corrente do programa, nos termos do presente Regulamento;
 - 2.2 – Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às atividades e à utilização das instalações;
 - 2.3 – Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do programa e das atividades nelas desenvolvidas;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Regras de conduta

Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores do Programa de Ocupação de Tempos Livres de acordo com os seus direitos e deveres.

Pessoal

A estrutura organizativa da atividade deverá ser composta por:

Um responsável do programa – membro do Executivo da Junta

Um coordenador

Um monitor por cada grupo de 25 crianças

Um auxiliar por cada grupo de 25 crianças

Coordenador

O Coordenador é responsável pelo funcionamento do programa, cabendo-lhe a superintendência técnica e pedagógica das atividades a realizar.

Deveres do Coordenador

São deveres do Coordenador, nomeadamente:

- a) Elaborar o Plano de Atividades, acompanhar a sua boa execução, e interagir com os monitores e auxiliares para a avaliação contínua da ação;
- b) Assegurar a realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações utilizadas;
- d) Garantir as normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Apresentar relatório e avaliação final do Programa.

Monitores

São deveres dos monitores, nomeadamente:

- a) Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhes o apoio e auxílio necessários;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- c) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Direitos dos participantes

Todos os participantes no Programa de Ocupação de Tempos Livres têm, entre outros, os seguintes direitos.

Serem acompanhados pelos monitores e auxiliares em todas as atividades desenvolvidas;

Conhecerem as normas e o Regulamento de funcionamento do Programa de férias;

Terem condições favoráveis à realização das atividades;

Conhecerem o contato do responsável pelo Programa de Ocupação de Tempos Livres;

Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas.

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores e auxiliares;

Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo, ou autorização dos pais para se deslocar sozinho após as atividades, por exemplo);

Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados; Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e ou funcional, ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Ocupação de Tempos Livres.

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam.

Sanções



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

1 – O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço no Programa de Ocupação de Tempos Livres dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 – Os infratores poderão ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Expulsão do programa.

3- A aplicação das sanções é da responsabilidade do coordenador e do responsável pelo programa. A sanção prevista nas alíneas b) e c) só pode ser aplicada pelo responsável do programa.

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia da Parreira e Chouto, a quem cabe recurso.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital nos locais habituais e consulta.

Aprovação pelo Órgão Executivo

Aprovação pelo Órgão Deliberativo

